

**PORTARIA N.º 821/2023 - REITORIA/UNESPAR**

**Designa nova composição da Comissão de Sindicância visando apurar a materialidade de irregularidade praticada nos fatos narrados e eventuais responsabilidades, constante no Protocolo nº 20.207.495-2.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>1</sup> da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI<sup>2</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber) e considerando o Parecer N. 022/2023-PROJUR/UNESPAR (Fls. 75-79, Mov. 02), o Despacho da Direção Geral do *Campus* de Curitiba II (Fls. 84, Mov. 2) e o Despacho da Agente de Integração e *Compliance* (Fls. 120, Mov. 30),

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 724/2023-REITORIA/UNESPAR e determinar a nova composição da Comissão de SINDICÂNCIA destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas, constante no Protocolo nº 20.207.495-2, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 – PROJUR/UNESPAR.

Art. 2º Para cumprimento ao objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência da primeira, pelas seguintes servidoras: Agente Universitária **Juciene Cachione Franco dos Santos**, RG nº 6.xxx.xxx-6, Agente Universitária **Laura Vicente Moreira**, RG nº 7.xxx.xxx-2 (membro) e Professora **Rosemari Magdalena Brack**, RG nº 1.xxx.xxx-2 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º Ficam convocados os membros, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117<sup>3</sup> da Lei 20.656/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, Publique-se.

Paranavaí, 13 de julho de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da UNESPAR**

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>3</sup> Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.